



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

**PROJETO DE LEI Nº                    /2019**

**Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e/ou estejam impróprios para o consumo no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** - É de responsabilidade das indústrias farmacêuticas dar destinação final adequada aos produtos comercializados nas farmácias ou drogarias no Município de Cariacica, que estejam com seus prazos de validade vencidos e/ou estejam impróprios para o consumo.

§1º A indústria farmacêutica e/ou seus representantes legais que exercem a distribuição de medicamentos, ficam obrigados à receber os produtos que estão em poder das farmácias ou drogarias, que tenham seus prazos de validade vencidos e/ou estejam impróprios para o consumo.

§2º Os medicamentos psicotrópicos deverá atender à legislação específica, não podendo ser devolvidos as indústrias farmacêuticas e/ou seus representantes legais, que exercem a distribuição de medicamentos.

**Art. 2º** - As farmácias ou drogarias de conformidade com a sua conveniência devem emitir nota fiscal de devolução ao fabricante e/ou ao distribuidor a lista de medicamentos onde ele adquiriu, com o prazo de validade vencido e/ou impróprio para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

consumo, e devolvê-los através do mesmo sistema de transporte pelo qual recebem medicamentos.

**Parágrafo único.** Os fabricantes ou as empresas de distribuição de medicamentos providenciarão por conta própria a destinação legal dos resíduos, sem causar ônus para as farmácias.

**Art. 3º** - A inobservância das disposições desta Lei configura infração de natureza sanitária, ficando sujeito o infrator ao processo e às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** A atuação fiscalizadora se fará segundo dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que houver necessidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de Setembro de 2019.

**LELO COUTO**  
**VEREADOR – PL**

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco–  
Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: [m.lelocouto@gmail.com](mailto:m.lelocouto@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

**JUSTIFICATIVA**

No campo da vigilância sanitária, têm surgido, a cada dia, novos instrumentos legais, que oferecem melhores condições para os consumidores, além, de fornecer os meios necessários para a atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Assim, de forma bastante dinâmica, os diversos aspectos relacionados com a produção e comercialização dos medicamentos vêm recebendo constante aperfeiçoamento.

Um dos pontos cruciais de uma boa política de assistência farmacêutica é a qualidade e segurança dos medicamentos. A obrigação de constar em todo produto o seu prazo de validade foi uma conquista dos consumidores brasileiros.

Os estabelecimentos de venda direta ao consumidor, as farmácias e drogarias, arcam com todos os prejuízos decorrentes do vencimento dos prazos definidos pelo produtor, entendemos que as Indústrias devam arcar com o ônus dos produtos vencidos e impróprios para consumo.

Nesse sentido, apresenta-se a presente proposição, que obriga a quem fabrica, a dar a devida destinação aos produtos vencidos e a reposição nas prateleiras das farmácias ou drogarias.

Assim, estaremos reduzindo os riscos de o consumidor comprar produtos impróprios para o uso e, ao mesmo tempo, possibilitando a sobrevivência dos pequenos estabelecimentos farmacêuticos, que representam em média 70% do total de estabelecimentos no nosso Município.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiarem esta proposição.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de Setembro de 2019.

**LELO COUTO**  
**VEREADOR - PL**

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco–  
Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: [m.lelocouto@gmail.com](mailto:m.lelocouto@gmail.com)